



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 20 de 05 de abril de 2024.
INTERESSADO: Executivo Municipal
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SEÇÃO V, DA LEI MUNICIPAL N.º 597/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OBSERVAÇÕES:
RESULTADO:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 140/2024 - VLS

Exma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 20/2024**, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SEÇÃO V, DA LEI MUNICIPAL N.º 597/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que me cumpre para o momento, envio sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de abril de 2024.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 275/2024

Tipo: OFÍCIO

Numero: 140/2024

Processo Nº: 015095492024

Data: 05/04/2024 - Hora: 11:31:33


TEREZINHA MARIA DE JESUS



015095492024



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

v. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 05 DE ABRIL DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SEÇÃO V, DA LEI MUNICIPAL N.º 597/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 118 da Lei Municipal nº597/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção V **Da Licença à Gestante e à Adotante**

Art. 118. A servidora gestante e adotante terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 2º. Ocorrido o parto sem que tenha sido concedida a licença, esta será considerada a partir da data do evento mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

§3º. A licença-maternidade a adotante ou guardiã só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ou termo de adoção.

§ 4º. Em caso de natimorto, a licença de que trata o “caput” será normalmente concedida à servidora.

§ 5º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a uma licença correspondente a duas semanas, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições contidas no artigo 119 da Lei Municipal nº 597/2017.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo/SP, 05 de abril de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

O presente projeto de lei visa adequar-se à legislação atual, tendo em vista que Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não pode haver diferença na licença-maternidade concedida à mãe biológica e à mãe adotante: ambas têm direito a, no mínimo, 120 dias, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6603:

1. *“Nos termos da jurisprudência firmada por esta Suprema Corte, a Constituição da República não permite discrimen entre a mãe biológica e a mãe adotiva, de modo que se revela inconstitucional ato normativo que institui períodos distintos de licença maternidade para as hipóteses e, da mesma forma, mostram-se colidentes com a Carta Política prazos de licença diferentes em razão da idade da criança adotada”.*

Ademais, este executivo municipal, pensando no bem-estar do recém-nascido e das servidoras puérperas, decidiu prolongar o período de licença concedido, considerando que com 120 dias de nascimento a maioria dos bebês ainda se alimentam do leite materno, e, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, e a continuação do aleitamento materno até pelo menos dois anos de idade. Então, retornar ao trabalho neste período muitas vezes causa transtornos no aleitamento materno, além de que é sabido a dificuldade que as mães enfrentam para encontrar pessoas para cuidar de seus filhos nos horários de expediente de trabalho, pois o município não dispõe de berçários público ou particular.

Considerando ainda, que estudos mostram que bebês que recebem cuidados maternos mais prolongados têm melhor saúde física e emocional, a licença maternidade prolongada permite que as mães dediquem mais tempo aos cuidados do bebê durante os primeiros meses de vida, o que pode contribuir significativamente para o desenvolvimento saudável da criança, a ligação entre mãe e filho é fundamental para o desenvolvimento emocional e cognitivo da criança, portanto, uma licença maternidade mais longa permite que as mães estabeleçam e fortaleçam esse vínculo nos primeiros meses cruciais de vida.

A propositura do prolongamento da licença maternidade facilitará o aleitamento materno exclusivo durante os primeiros meses de vida do bebê, contribuindo para sua saúde e desenvolvimento. O período pós-parto é um momento crucial para a recuperação física e emocional da mãe. Uma licença maternidade mais longa permite que as mães se concentrem em sua própria recuperação, reduzindo o estresse e permitindo um retorno ao trabalho mais suave e menos estressante após o nascimento do bebê, além de que, promoveremos a igualdade de gênero, permitindo que as mães tenham a intenção de permanecer no trabalho, isso ajuda a combater a discriminação de gênero no local de trabalho e promove uma cultura mais inclusiva que valoriza o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. Mães que se sentem apoiadas em sua transição para a maternidade são mais propensas a retornar ao trabalho com



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
[E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

maior comprometimento e produtividade. Essas são apenas algumas das razões pelas quais o aumento da licença maternidade é fundamental para promover o bem-estar das mães, dos bebês e da sociedade como um todo.

Pelas Considerações acima expostas, encaminhamos o presente Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis desta colenda Casa de Leis.

Barra do Turvo/SP, 05 de abril de 2.024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 50/2024

Ref.: Memorando nº51/2.023.

Solicitante: Secretaria de Gabinete

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL – MAJORAÇÃO DA
LICENÇA MATERNIDADE PARA 180 DIAS –
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA
DISCIPLINA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – MAJORAÇÃO
DE DIREITO FUNDAMENTAL – POSSIBILIDADE.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria de Gabinete, através do Memorando em epígrafe, para análise acerca da possibilidade de alteração da Lei Municipal nº597/2017, com o fim de aumentar o período da licença maternidade para cento e oitenta dias.



• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**¹.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprir destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, aponta-se que a licença maternidade é **um direito fundamental** de todas as trabalhadoras urbanas e rurais, tanto da iniciativa privada quanto servidoras públicas estatutárias ou celetistas, previsto pelo artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

No mesmo sentido é a Lei Municipal nº597/2017, a qual disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que reproduz a norma constitucional de reprodução obrigatória:

Art. 118. A servidora gestante terá direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração

Desta feita, sendo a concessão da licença maternidade um direito fundamental, **este jamais poderá ser suprimido**, por outro lado, **é possível a sua ampliação pela legislação infraconstitucional**, notadamente em razão da competência legislativa de todas as unidades da federação para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “c” da Constituição Federal, reproduzido pelo artigo 47, inciso III da Lei Orgânica Municipal, é de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre o **regime jurídico de servidores**:

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

A título de exemplo, cita-se que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, em seu artigo 198, já prevê para os servidores estaduais licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se pela **possibilidade jurídica** da elaboração de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, tendo como objeto a alteração da Lei Municipal nº597/2.017, a fim de que aumentar o período de gozo de licença maternidade para 180 (cento e oitenta dias), nos termos da fundamentação supracitada.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 05 de abril de 2.024.
RAFAEL FERNANDES
CORREA DA SILVA
RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746

Assinado digitalmente por RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
ND: C=BR, O=C=SP, OU=AC OAB, OU=4341913000170, OU=Procurador, OU=Assinatura
E-mail: 010001387751, CN=RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Localidade:
Data: 2024.04.05 11:29:37.020V
Perfil: PDF, Versão: 1.004.1.0



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎ (015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao **Projeto de Lei nº 20/2024** que versa sobre “Alteração da Seção V, da Lei Municipal nº 597/2017” (alteração do art. 118 e revoga o art. 119, da Seção V), venho por meio desta, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto destas alterações:

- Considerando que o “Art. 118”, no caput, fala do período da licença-maternidade, que passará de 120 para 180 dias, e acrescenta parágrafo sobre a licença-maternidade a adotante ou guardião;
- Considerando que o “Art. 119” será totalmente retirado da Lei.

Na análise nas considerações acima, não há como mensurar o impacto financeiro destas alterações, tendo em vista que há casos de remanejamento de Pessoal para cobrir a funcionária em licença, e são raros os casos de abertura de Processo para contratação emergencial para substituição funcional.

Impacto Percentual

- Receita Corrente Líquida - RCL, apurado até 31/03 → **R\$ 52.441.578,07**
- Despesa c/ Pessoal - DP, apurado até 31/03 → **R\$ 20.792.118,91**
- Percentual → **39,65%**

Obs.: No Exercício de 2024 houve a redução do INSS Patronal (Municípios abaixo de 152.000 hab.) de 20% para 8%, que reduziu o percentual do Ente Público.

Conforme o Percentual atual de Despesa com Pessoal demonstrado acima, é cômoda a situação Constitucional para, caso haja necessidade, suportar qualquer ação suprir a falta de pessoal pelo aumento do período proposto no Projeto de Lei, e deste modo damos **Parecer Favorável** ao preito.


Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1